



TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
A SER REALIZADA AOS 10 DE DEZEMBRO DE 2015**



TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ/MF nº 82.636.986/0001-55
NIRE nº 42.3.0000564-9

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Prezados Senhores Acionistas da TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Companhia):

1. INTRODUÇÃO

1.1 Com base na Instrução nº 481, de 2009, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, submetemos para a apreciação de Vossas Senhorias esta Proposta da Administração, para as matérias que serão deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária – AGE que ocorrerá aos 10 de dezembro de 2015, às 14:00 horas, na sede da Companhia, na rua Paulo Kuehnrich, nº 68, Bairro Itoupava Norte, Blumenau – SC.

1.2 A presente Proposta da Administração encontra-se, também, disponível no sítio eletrônico da Companhia (www.teka.com.br), no link “Institucional” – “Relação com Investidores”, bem como no sítio eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br).

1.3 As matérias que serão deliberadas na AGE são:

A)- GRUPAMENTO DE AÇÕES, nos termos dos artigos 12, 121 e 122 da Lei nº 6.404, de 1976; e

B)- ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, em razão do grupamento de ações acima proposto.

2. JUSTIFICATIVA E EFEITOS

2.1 A primeira alteração proposta decorre do fato das ações da Companhia, negociáveis em bolsa de valores, estarem sendo negociadas por valor menor do que R\$ 1,00 (um real).

2.2 De acordo com o artigo 12, da Lei nº 6.404/76, é permitido às sociedades anônimas efetuar o grupamento de ações:

“Artigo 12. O número e o valor nominal das ações somente poderão ser alterados nos casos de modificação do valor do capital social ou da sua expressão monetária, de desdobramento ou grupamento de ações, ou de cancelamento de ações autorizado nesta Lei.

2.3 Considerando-se que o grupamento de ações é função privativa da Assembleia Geral, uma vez que implica em modificação do estatuto, pela alteração do número de ações subscritas, com base no artigo 122 da referida Lei, e, ainda, a intenção da Companhia em proceder ao grupamento

de suas ações utilizando-se múltiplos de 100 (cem), necessária a realização de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dos artigos 135 e seguintes da Lei das S.A., que será realizada no dia 10/12/2015, às 14:00h, a fim de deliberar sobre tal assunto, conforme edital expedido oportunamente.

2.4 Aprovado o procedimento de grupamento de ações na referida Assembleia, serão formados lotes de 100 (cem ações), passando, cada grupo de ações, ao valor superior a R\$ 1,00 (um real).

2.5 A adoção de tal medida justifica-se no fato de ser tratado como infração o fato de ações negociadas em bolsas de valores custarem valor inferior a R\$ 1,00 (um real), conforme REGULAMENTO PARA LISTAGEM DE EMISSORES E ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, vigente desde o ano de 2014.

2.6 Esclarece-se, por oportuno, que não haverá modificação, redução ou alteração de quaisquer direitos dos acionistas, haja vista que a alteração proposta versa especificamente sobre o grupamento de ações, para atendimento dos interesses sociais.

3. PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO GRUPAMENTO DE AÇÕES

3.1 O fator utilizado para o grupamento de ações será de 100 (cem) para 1 (uma), ou seja, cada grupo de 100 (cem) ações representará, a partir do grupamento, 1 (uma) ação.

3.2 Aprovado o grupamento de ações na AGE de 10 de dezembro de 2015, será concedido os acionistas o prazo legal de 30 (trinta) dias, por analogia ao § 3º do art. 169, da Lei 6404/76 e de 45 (quarenta e cinco) dias, por prática do mercado, para compor livremente suas ações no acolhimento do grupamento proposto.

3.3 Em sendo aprovado o grupamento de ações, na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada aos 10 de dezembro de 2015, as ações, de forma grupada, serão negociadas no BM & BOVESPA, até 10 (dias) contados da livre composição para o grupamento.

3.4 Com as alterações propostas, o número de ações passará a ser de 503.155 (quinhentos e três mil, cento e cinquenta e cinco), e o Estatuto Social da Companhia passará a vigir com as seguintes alterações:

Redação Atual	Redação Proposta
Art. 5º - O Capital Social da Sociedade é R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 50.315.540 (cinquenta milhões, trezentos e quinze mil e quinhentos e quarenta) ações sem valor nominal, sendo 16.791.495 (dezesesseis milhões, setecentas e noventa e um mil e quatrocentas e noventa e cinco) ações ordinárias e 33.524.045 (trinta e três	Art. 5º - O Capital Social da Sociedade é R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), integralmente realizado e dividido em 503.155 (quinhentas e três mil, cento e cinquenta e cinco) ações sem valor nominal, sendo 167.915 (cento e sessenta e sete mil novecentos e quinze) ações ordinárias, e 335.240 (trezentos e trinta e cinco mil duzentos e quarenta) ações preferenciais.

<p>milhões, quinhentas e vinte e quatro mil e quarenta e cinco) ações preferenciais.</p> <p>§ 1º - As ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada lei.</p> <p>§ 2º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 112 da Lei 6.404/76.</p> <p>§ 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto. Participarão, no entanto, em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária de qualquer natureza, de lucros em suspenso, reservas ou ainda com a utilização de quaisquer outros fundos, bem como na distribuição de bonificações em dinheiro. As ações preferenciais terão direito prioritário a dividendos dez por cento maiores que os atribuídos às ações ordinárias, bem como prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da sociedade.</p> <p>§ 4º - As ações preferenciais sem direito de voto, de que trata o parágrafo anterior, adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos previstos no artigo 37, letra b e artigo 5º, parágrafo 3º, todos do presente estatuto, direito que conservarão até o primeiro pagamento de dividendos pela companhia.</p> <p>§ 5º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.</p>	<p>§ 1º - As ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada lei.</p> <p>§ 2º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 112 da Lei 6.404/76.</p> <p>§ 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto. Participarão, no entanto, em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de correção monetária de qualquer natureza, de lucros em suspenso, reservas ou ainda com a utilização de quaisquer outros fundos, bem como na distribuição de bonificações em dinheiro. As ações preferenciais terão direito prioritário a dividendos dez por cento maiores que os atribuídos às ações ordinárias, bem como prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da sociedade.</p> <p>§ 4º - As ações preferenciais sem direito de voto, de que trata o parágrafo anterior, adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos previstos no artigo 37, letra b e artigo 5º, parágrafo 3º, todos do presente estatuto, direito que conservarão até o primeiro pagamento de dividendos pela companhia.</p> <p>§ 5º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.</p>
--	---

3.5 Aprovadas as deliberações na AGE de 10 de dezembro de 2015, proceder-se-á à consolidação do Estatuto Social da Companhia, com base nas alterações propostas.



3.6 Nos termos do artigo 11, da Instrução nº 481, de 2009, da CVM, o Estatuto Social da Companhia, consolidado com as alterações em destaque, encontra-se no Anexo 01 da presente proposta.



ANEXO 01

TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S.A.
CNPJ/MF nº 82.636.986/0001-55
NIRE nº 42.3.0000564-9

“ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO – 10/12/2015”

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivo e Prazo de Duração

Art. 1º - A TEKA - TECELAGEM KUEHNRICH S.A., é uma sociedade de capital aberto, com sede e foro na cidade Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Paulo Kuehnrich, n.º 68, bairro Itoupava Norte, inscrita no CNPJ 82.636.986/0001-55 e no registro comercial sob o NIRE 42.3.0000564-9 que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, instalar e manter fábricas, filiais, agências, sucursais, escritórios, departamentos, congêneres ou depósitos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Art. 3º - A sociedade tem por objetivo principal a indústria têxtil, compreendendo todos os ramos complementares, inclusive beneficiamento, importação e exportação e a exploração de qualquer outra atividade, inclusive agrícola e pecuária, podendo ainda participar de outras sociedades.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Art. 5º - O Capital Social da Sociedade é R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), integralmente realizado e dividido em **503.155 (quinhentos e três mil, cento e cinquenta e cinco ações)** ações sem valor nominal, sendo **167.915 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e quinze)** ações ordinárias, e **335.240 (trezentas e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta)** ações preferenciais.

§ 1º - As ações da sociedade serão escriturais, permanecendo em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 35 da mencionada lei.

§ 2º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 112 da Lei 6.404/76.

§ 3º - As ações preferenciais não terão direito de voto. Participarão, no entanto, em igualdade de condições com as ordinárias, na distribuição de ações bonificadas provenientes de capitalização de



correção monetária de qualquer natureza, de lucros em suspenso, reservas ou ainda com a utilização de quaisquer outros fundos, bem como na distribuição de bonificações em dinheiro. As ações preferenciais terão direito prioritário a dividendos dez por cento maiores que os atribuídos às ações ordinárias, bem como prioridade no reembolso de capital, em caso de liquidação da sociedade.

§ 4º - As ações preferenciais sem direito de voto, de que trata o parágrafo anterior, adquirirão o exercício desse direito se a companhia, pelo prazo de três exercícios consecutivos, deixar de pagar os dividendos previstos no artigo 37, letra b e artigo 5º, parágrafo 3º, todos do presente estatuto, direito que conservarão até o primeiro pagamento de dividendos pela companhia.

§ 5º - As ações preferenciais poderão ser emitidas até o limite de 2/3 (dois terços) do Capital Social, sem guardar proporção com as ações ordinárias existentes.

Artigo 6º - A Sociedade está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), por meio de emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, independentemente de reforma estatutária.

§ 1º - O aumento do capital social será realizado mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão de ações, inclusive preço, prazo e forma de integralização. Em caso de aumento de capital decorrente da incorporação de reservas, segundo normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional, a competência será da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Sociedade poderá emitir ações e bônus de subscrição.

§ 3º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da Lei e dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º - A convocação da Assembleia Geral compete ao Conselho de Administração, salvo o disposto no parágrafo único do artigo 123 da Lei n.º 6.404/76 e será instalada e presidida por quem estiver no exercício da Presidência do Conselho, ou acionista por ele convidado, ou, ainda, por acionista designado por aclamação dos presentes.

Art. 9º - As deliberações da Assembleia Geral, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 10º - A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho determinar os honorários de cada um dos membros da administração.



CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 11 - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Art. 12 - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão ser eleitos para cargos de Diretores.

Art. 13 - É vedado aos Administradores:

- a) prestar fiança, dar caução, avais ou endossos de favor em negócios alheios ou estranhos ao objetivo social;
- b) utilizar o nome da sociedade em transações alheias ou estranhas ao interesse social;
- c) praticar atos de liberalidade à custa da sociedade;
- d) tudo mais que a ele é vedado, individualmente ou em conjunto, pelo presente estatuto e pela legislação vigente.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Art. 14 - O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, no mínimo, e 6 (seis) membros no máximo, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no País, acionistas, eleitos por Assembleia Geral.

§ 1º - Para cada membro titular será eleito um conselheiro suplente, que irá substituí-lo no caso de impedimento ou de vacância de cargo.

§ 2º - A duração do mandato dos Conselheiros é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 15 - O Conselho de Administração terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhido pelos seus pares, por maioria de votos, na primeira reunião após a posse dos Conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O presidente do Conselho de Administração será substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente; este pelo Secretário e o Secretário por um dos Conselheiros remanescentes.

Art. 16 - Em caso de vacância, o cargo será ocupado pelo respectivo suplente. Salvo deliberação em contrário do Conselho de Administração, o suplente não participará da escolha prevista no artigo anterior, devendo ser observada a ordem de substituição prevista no parágrafo único do referido artigo. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

Parágrafo único - O substituto que preencher o cargo vago, completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 17 - As reuniões do Conselho serão convocadas e presididas pelo Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º - O Presidente do Conselho, além do voto comum terá o de qualidade.



§ 2º - O Conselho deliberará validamente com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

§ 3º - As deliberações do Conselho serão consubstanciadas em atas resumidas.

Art. 18 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II - eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo, para tal fim, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e no caso do Art. 132 da Lei 6.404/76;

V - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VI - manifestar-se, previamente, sobre os atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;

VII - deliberar, a fim de submeter à apreciação da Assembleia Geral, sobre a emissão de ações, debêntures e bônus de subscrição, no que exceder ao disposto no Art. 6º deste estatuto;

VIII - autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias terceiros, para os atos cujo montante exceda o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), data base 11/05/1996, atualizável segundo a variação do IGP-M, ou sucedâneo legal, bem como autorizar a aquisição de ações de emissão da própria sociedade;

IX - escolher e destituir os auditores independentes;

X - deliberar sobre o valor e a oportunidade do pagamento de dividendos e participações intercalares, atendidos os limites legais e com base em balanço intermediário a ser levantado pela companhia, bem como declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e

XI - deliberar sobre aumento de capital social, conforme previsto no Artigo 6º deste estatuto.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art.19- A Diretoria da sociedade será composta de 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Exportação, um Diretor Comercial e um Diretor de Relações com Investidores

Art. 20 - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único - Em caso de impedimento superior a 30 (trinta) dias, ou vacância de qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração nomeará o substituto.

Art. 21 - Compete a cada Diretor, isoladamente, promover a sociedade, representá-la em juízo ou fora dele.

Art. 22 - Compete à Diretoria, em conjunto, a administração direta da sociedade, realizando-a em consonância com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração, determinando a orientação dos negócios da sociedade, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto, as deliberações das Assembleias Gerais e decisões do Conselho de Administração, organizar relatórios, balanços, inventários, contas e demais documentos a serem apresentados ao Conselho de Administração, bem como a prática de todos os atos necessários à realização do objetivo social.



§ 1º - Compete também à Diretoria, através da assinatura conjunta de dois Diretores, nomear procuradores "AD JUDICIA" e "AD NEGOTIA", especificando-se, no último caso, a duração do mandato.

§ 2º - Compete ainda à Diretoria, através da assinatura conjunta de dois Diretores, de um Diretor e um Procurador, ou de dois Procuradores especialmente constituídos:

a) praticar atos de aquisição, alienação, hipoteca, gravame ou penhor de bens patrimoniais da sociedade, assinando as respectivas escrituras, bem como prestar caução de títulos e direitos creditórios, na forma que dispõe este estatuto e previamente autorizado pelo Conselho de Administração;

b) abrir e movimentar contas bancárias, realizar operações financeiras, firmar contratos e distratos, oferecer garantias e cauções fidejussórias, emitir, endossar, aceitar, descontar e caucionar duplicatas, cheques, notas promissórias, "Warrants", letras de câmbio ou qualquer outro título de crédito.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos Diretores, os demais distribuirão entre si as atribuições daquele.

§ 4º - O Diretor Presidente, em caso de ausência ou impedimentos, será substituído pelo Diretor Vice-Presidente ou Diretor Industrial ou pelo Diretor Administrativo/Financeiro, nessa ordem.

§ 5º - O Diretor Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Industrial ou pelo Diretor Administrativo/Financeiro, nessa ordem.

Art. 23 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) informar o Conselho de Administração sobre a gestão da Diretoria e os negócios da sociedade;
- c) dirigir as Divisões que, por deliberação do Conselho de Administração, lhe forem atribuídas.

Art. 24 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) supervisionar as atividades das diretorias industrial, administrativa/financeira, Exportação, Comercial e de Relações com Investidores;
- c) efetuar reuniões diárias, se necessário, com as diretorias mencionadas na alínea b.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:

- a) planejar e coordenar as atividades administrativas e financeiras da empresa;
- b) promover pesquisas nos campos dos serviços de informática, integrados por sistemas e equipamentos de computação para atender todas as áreas da empresa;
- c) planejar a captação e aplicação de recursos, visando perfeito funcionamento e desenvolvimento econômico-financeiro da sociedade;
- d) ter sob sua responsabilidade os orçamentos, projetos e análises econômico-financeiras;
- e) dirigir as Divisões que, por deliberação do Conselho de Administração, forem atribuídas a sua área.

Art. 26 - Compete ao Diretor Industrial:

- a) planejar e administrar a fabricação de produtos;
- b) promover pesquisas nos campos científicos e tecnológicos;
- c) dirigir as Divisões que, por deliberação do Conselho de Administração, forem atribuídas a sua



área.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Exportação:

- a) pesquisar e avaliar as oportunidades oferecidas pelo mercado, externo, para estabelecer os objetivos de vendas;
- b) organizar e executar os programas mercadológicos em função dos objetivos definidos;
- c) dirigir as Divisões que, por deliberação do Conselho de Administração, forem atribuídas a sua área.

Art. 28 - Compete ao Diretor Comercial:

- a) pesquisar e avaliar as oportunidades oferecidas pelo mercado nacional, para estabelecer os objetivos de vendas;
- b) organizar e executar os programas mercadológicos em função dos objetivos definidos;
- c) dirigir as divisões que, por deliberação do Conselho de Administração, forem atribuídas a sua área.

Art. 29 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- a) planejar e coordenar as atividades junto ao mercado de capitais;
- b) promover a integração e o relacionamento institucional junto aos investidores;
- c) dirigir as Divisões que, por deliberação do Conselho de Administração, forem atribuídas a sua área.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes e domiciliados, no País, nas condições e com as atribuições previstas na legislação em vigor.

Art. 31 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, obedecido o limite mínimo previsto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei n.º 6.404/76.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será instalado, a pedido de acionistas, pela Assembleia Geral que elegerá os seus membros.

CAPÍTULO VI

Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 33 - O exercício Social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34 - Ao fim de cada Exercício Social, a Diretoria fará elaborar, respeitadas as determinações legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- I - Balanço Patrimonial;



- II - Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados;
- III - Demonstração do Resultado do Exercício;
- IV - Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.

Art. 35 - Do Resultado do Exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Art. 36 - Dos lucros remanescentes, após a dedução do estabelecido no artigo anterior, serão destinados até 10% (dez por cento) a título de participação dos Administradores, respeitado o disposto no parágrafo 1º do artigo 152 da Lei 6.404/76.

Art. 37 - Dos Lucros Líquidos verificados, após sua apuração, na forma da lei, serão feitas as seguintes deduções:

- a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir esse Fundo 20% (vinte por cento) do Capital Social;
- b) 30% (trinta por cento), no mínimo, para distribuição de um dividendo a todas as ações, respeitado o estabelecido no parágrafo 3º do artigo 5º deste estatuto.

Parágrafo único - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre a aplicação dos lucros remanescentes.

Art. 38 - Prescreve, no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação no Diário Oficial, da ata da Assembleia Geral que os conceder, o direito de reclamar dividendos.

CAPÍTULO VII

Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

Art. 39 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, a quem compete estabelecer o modo, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40 - Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

Art. 41 - O presente Estatuto consolida todas as alterações aprovadas até a presente data e revoga as disposições estatutárias que não estiverem aqui previstas.”



Blumenau, 7 de dezembro de 2015.

FREDERICO KUEHNRIK NETO
Diretor-Presidente e de Relações com Investidores
TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL